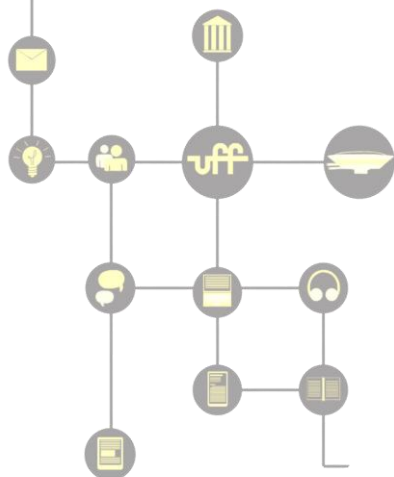




DEFESA DA LIBERDADE INDIVIDUAL NO NEGACIONISMO DA PANDEMIA: BOLSONARISMO E A NÃO VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

Lucas Figueira Costa Ferreira¹

Morena Vieira²

Gabriel Merlim Moraes Villela³

RESUMO: Neste ensaio, analisamos o negacionismo voltado à vacinação contra a COVID-19, pregado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e seus apoiadores, contrapondo suas argumentações de defesa da liberdade individual com os argumentos de um dos principais autores da teoria política liberal. Considerando a associação do bolsonarismo a essa teoria política, recorreremos a Stuart Mill (2005; 2017), para analisar a aderência de tal demanda a seus princípios. Encontramos ainda, em Lessa (2020), reflexões acerca do homo bolsonarus, visando a debater – a partir de seu diálogo com a teoria política clássica – suas especificidades frente ao liberalismo, em especial no que tange à noção de liberdade. Nossas reflexões apontam que a defesa da liberdade individual no bolsonarismo aparece como um dispositivo de viés autoritário e antidemocrático que ataca a regulação estatal da vida política e social.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade Individual; Bolsonarismo; Vacinação; Liberalismo.

¹ Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: lucasfigueira2304@gmail.com

² Mestranda em pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGS/IESP-UERJ). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: morenavieira1822@gmail.com

³ Mestrando em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGS/IESP-UERJ). Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: villelagmm@gmail.com

DEFENSE OF INDIVIDUAL FREEDOM IN THE DENIAL OF THE PANDEMIC: BOLSONARISMO AND NON- VACCINATION AGAINST COVID-19

ABSTRACT: In this essay, we analyze the denialism aimed at vaccination against COVID-19, preached by former president Jair Bolsonaro and his supporters, contrasting his arguments in defense of individual freedom with the arguments of one of the main authors of liberal political theory. Considering the association of Bolsonaroism with this political theory, we turn to Stuart Mill (2005; 2017), to analyze the adherence of such a demand to its principles. We also find, in Lessa (2020), reflections on homo bolsonarus, aiming to discuss – based on his dialogue with classical political theory – his specificities in the face of liberalism, especially with regard to the notion of freedom. Our reflections point out that the defense of individual freedom in Bolsonaroism appears as an authoritarian and anti-democratic device that attacks the state regulation of political and social life.

KEYWORDS: Individual Freedom; Bolsonaroism; Vaccination; Liberalism.

Introdução

Em dezembro de 2019, apareceram em Wuhan, na China, os primeiros casos de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, um novo tipo de coronavírus, causador da COVID-19, e o que viria a se tornar a pandemia responsável pela morte de mais de 5,4 milhões de pessoas no mundo em mais de dois anos (CASOS, 2022). No Brasil, é a partir de março de 2020, com o primeiro caso de COVID-19 confirmado em São Paulo, que a situação se torna relevante no âmbito da saúde nacional, dando-se início às medidas sanitárias para reduzir sua transmissão.

Entretanto, as ações sanitárias não foram tomadas de forma homogênea pelos agentes de Estado. Devido à falta de um efetivo plano nacional de combate à COVID-19 por parte do Poder Executivo federal, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, aprovou uma medida que resguardava aos estados, municípios e ao Distrito Federal, a autonomia para legislar sobre as questões referentes à pandemia (STF, 2020). Apesar do grande impacto da doença no Brasil, o ex-presidente Jair Bolsonaro se opôs às medidas de isolamento social e ao uso de máscaras de proteção,

além de promover tratamentos sem eficácia comprovada cientificamente⁴, menosprezando a gravidade do vírus que se espalhou pelo país causando a morte de milhares de brasileiros (CASTRO *et al.*, 2021). Tendo em vista tal cenário, buscamos, neste ensaio, analisar o negacionismo pregado pelo ex-presidente e seus apoiadores, contrapondo suas argumentações baseadas na *defesa da liberdade individual* com os argumentos de um dos principais autores da teoria política liberal, visando a compreender as bases do bolsonarismo.

Assim, algumas falas do ex-presidente sobre a pandemia são marcantes, pois explicitam seu posicionamento: desde dizer que a COVID-19 é só “uma gripezinha”, passando pelo “não sou coveiro, tá?”, até o “eu sou Messias, mas não faço milagre” (E DAÍ, 2021). Observamos, então, entre Bolsonaro e seus apoiadores, um negacionismo⁵ frente à pandemia, à periculosidade do vírus e sua doença, bem como à efetividade das medidas de segurança sanitária. Considerando essa política negacionista tomada pelo chefe de Estado, podemos compreender os motivos do Brasil ser um dos países com maior número de mortos pela COVID-19 (OWD, 2022).

Em dezembro de 2020, iniciou-se a vacinação contra a COVID-19 em âmbito internacional, junto aos esforços para sua produção e disseminação em massa. Entretanto, o processo de imunização no Brasil foi iniciado somente em 17 de janeiro, de forma lenta, e repleto de denúncias de descaso do governo federal frente a propostas de laboratórios internacionais para a compra de vacinas, como o conhecido caso do imunizante *Pfizer*. Nesse sentido, como apontam Costa, Rizzotto e Lobato (2021, p. 556):

A omissão, a incompetência e o negacionismo do governo federal no enfrentamento da pandemia imobilizaram o Ministério da Saúde, que não assumiu o seu papel de coordenador do Sistema Único de Saúde (SUS), não comprou vacinas, testes e insumos em tempo oportuno. Além disso, a falta de planejamento fez com que deixasse vencer a validade de vacinas, medicamentos, testes de diagnóstico, entre outros itens no valor de R\$ 243 milhões, os quais serão incinerados.

Quando finalmente iniciamos um processo de vacinação nacional em massa, com um número apropriado de imunizantes, o negacionismo passou a recair sobre a sua efetividade, sendo potencializado pela difusão de diferentes notícias falsas acerca de reações e danos colaterais decorrentes do uso dos imunizantes. Tal processo incentivou que uma determinada parcela da população não se vacinasse, apresentando riscos para a saúde coletiva, de modo que diferentes entes federados

⁴ O chamado *tratamento precoce* inclui medicamentos como a hidroxicloroquina e a ivermectina, cujo consumo excessivo tem se tornado um problema de saúde pública (MELO *et al.*, 2021).

⁵ O negacionismo na pandemia tem se apresentado como um movimento político de descrença para com o trabalho científico (com destaque às vacinas) e com a periculosidade e/ou existência da COVID-19, atuando em diversos sentidos, inclusive para a reabertura dos estabelecimentos fechados devido ao isolamento social (BARBERIA; GÓMEZ, 2021).

precisaram discutir a produção de medidas de obrigatoriedade da vacinação. Frente a isso, Bolsonaro e seus apoiadores passaram a mobilizar o princípio da *defesa da liberdade individual* como meio de justificar seu negacionismo, o uso de medicamentos sem eficácia comprovada e a não vacinação, até mesmo em discursos a nível internacional, como o da cúpula do G20:

O Brasil se soma aos esforços internacionais para a busca de vacinas eficazes e seguras contra a covid-19, bem como adota o *tratamento precoce no combate à doença*. Apoiamos o acesso universal, equitativo e a preços acessíveis aos tratamentos disponíveis. É com esse objetivo que participamos de diferentes iniciativas voltadas ao combate à doença. No entanto, é preciso ressaltar que também *defendemos a liberdade de cada indivíduo* para decidir se deve ou não tomar a vacina. A pandemia não pode servir de justificativa para *ataques às liberdades individuais* (DISCURSO, 2020, itálicos nossos).

Nosso foco em debater tal princípio parte da sua centralidade na teoria política liberal, interessando-nos, refletir sobre as contradições da *defesa das liberdades individuais* na retórica bolsonarista, uma vez que ela se vincula e se constrói por meio de elementos autoritários. Para tanto, partimos dos episódios supracitados de oposição à vacinação como recorte para entender esse processo. Como diferentes atores sociais e políticos, ao tentarem analisá-lo, situam essa *defesa* dentro das discussões do liberalismo político, recorreremos às reflexões sobre liberdade presentes em Stuart Mill (2017) – um dos expoentes da vertente do liberalismo – bem como a discussão, realizada por Lessa (2020), de um libertarismo bolsonarista, visto que o autor parte de clássicos da teoria política para compreender um movimento tão contemporâneo.

Portanto, dividimos o presente ensaio em duas partes. A primeira visa debater a noção de *liberdade* presente em Mill (2017). Em seguida, discutimos como o bolsonarismo mobiliza essa noção como um meio de se opor a medidas sanitárias e de saúde coletiva em meio a pandemia de COVID-19, buscando, ainda, refletir sobre o que Lessa (2020) denomina de libertarismo bolsonarista.

Entre liberdade individual e coletividade: utilitarismo e teoria do dano em Stuart Mill

Como brevemente apresentado, a liberdade individual possui espaço central nas diferentes correntes de pensamento liberal, uma vez que elas partem da defesa de um projeto de sociedade que privilegia a ação do indivíduo em prol da coletividade e do Estado, tendo baseado os movimentos políticos da emergente classe burguesa ao longo do século XIX (RÉMOND, 1983). Esse entendimento partiu de uma grande desconfiança com o Estado – até então absolutista – uma vez que este restringia as possibilidades de ação individual visando à manutenção dos privilégios da nobreza e da monarquia (RÉMOND, 1983). Assim, a noção de *liberdade individual* foi de suma importância para esse contexto, pois norteou a concepção de indivíduo, que passou a

ser entendida a partir da Revolução Francesa como uma filosofia global, cosmopolita (VOVELLE, 2012; HOBBSAWM, 2009), disseminando-se junto às revoluções liberais do século XIX (RÉMOND, 1983).

Optamos, neste ensaio, por tomar como base para a discussão da liberdade individual os estudos de John Stuart Mill (2017), pois este autor sintetizou as ideias liberais em voga no século XIX, devido à sua ampla formação e seu acesso às reflexões de outros pensadores liberais (RYAN, 2017). Durante a produção de suas obras, este intelectual “[...] se colocou nas interseções dos conflitos entre iluminismo e romantismo, liberalismo e conservadorismo e historicismo e racionalismo” (HEYDT, 2014, p. 224). Stuart Mill aborda os princípios centrais e basilares do liberalismo, sendo bastante representativo de seu contexto histórico, além de o pensamento liberal do século XX ter se baseado, em grande parte, nas elaborações teóricas desse autor. Como aponta Gomes (2017, p. 278):

A atualidade do pensamento de John Stuart Mill, doravante Stuart Mill, vem sendo novamente defendida. Na busca por um novo e mais perfeito sistema de pensamento, Stuart Mill abarcou uma vasta gama de reflexões que tratam dos mais abstratos temas filosóficos voltados para questões concretas e práticas. As teorias econômicas e filosóficas desse singular filósofo e economista do século XIX influenciaram sua relevante produção parlamentar (1865-1868) marcada por calorosos debates, cujos legados ainda ressoam pelos sistemas democráticos mais de 150 anos depois de suas formulações.

Diferentemente de diversos predecessores, Mill (2005; 2017) se pautou no que seria o desejo motivador de todas as ações do ser humano para formular sua “teoria liberal”. Segundo o autor, a procura pelo prazer e a fuga da dor – denominada como “teoria da vida” – é o fim que todo ser humano buscaria em suas ações, e o entendimento que essa afirmação é algo universal e intrínseco à espécie humana é um ponto de partida fundamental para compreender a defesa da liberdade individual formulada por Mill (2005, p. 48).

Como pertencente à corrente liberal, Mill (2017) encarava a *igualdade* e a *liberdade* como princípios básicos, possuindo esta último grande centralidade em sua obra (GAN, 2015) – diferentemente de liberais como Tocqueville (2006). Apesar disso, não desprezava o primeiro princípio, pelo contrário, mas encontrava no segundo um meio para seu estabelecimento. Reconhecia, em toda sociedade tida como civilizada⁶, a necessidade da garantia dos direitos e liberdades individuais aos cidadãos, estabelecendo-lhe uma limitação clara: o direito individual de cada um – inclusive a liberdade – termina no limite com o do outro. Assim, no quinto capítulo de sua obra *Sobre a liberdade*, intitulado *Aplicações*, Stuart Mill (2017, p. 193-194) afirma que:

⁶ Segundo o filósofo e ex-professor britânico Alan Ryan (2017, p. 34), o sentido que Stuart Mill busca atribuir ao referir determinados povos como “civilizados” é que eles são “uma população afeita ao aprimoramento mediante o debate”.

As máximas são: primeiro, que o indivíduo não precisa prestar contas à sociedade por suas ações caso não digam respeito a ninguém além de si mesmo. [...] Segundo que, pelas ações que sejam prejudiciais aos interesses dos outros, o indivíduo pode ter de prestar contas, e pode ser submetido a punição social ou legal, se a sociedade for de opinião de que uma ou outra é requisito necessário à sua proteção.

Ou seja, o indivíduo tem o direito de reservar para si tudo o que diz respeito apenas a si próprio, sem a interferência de outros, desde que sua ação não afete a terceiros. Esta compreensão, conhecida como *princípio do dano*, defende a coerção do sujeito apenas quando uma ação pode infligir dano a outrem. Segundo Mill (2017), uma ação pode ser desaprovada por uma pessoa ou por uma coletividade, mas esse simples fato não concede o direito à interferência direta por outros. Neste caso, o que pode – e deve – ser feito é utilizar argumentos para repreender e, até mesmo, persuadir as pessoas, não possuindo o direito de castigá-las, obrigando-as a abrir mão de seu interesse quando a ação apenas lhe diz respeito. Entende-se, portanto, uma ampla defesa das liberdades individuais pelo autor, mas que este demarca um limite para elas: o *princípio do dano*.

Dentro da perspectiva liberal de Mill (2017), o Estado, entidade representante da coletividade e detentora do dever de garantia da liberdade individual daqueles regidos por ela, pode compelir outros a não realizar – ou a não continuar realizando – determinadas ações, desde que o propósito esteja respaldado no *princípio do dano*. Embora o autor desencoraje atitudes que ampliem o poder do Estado, ele reforça que esse aumento de poder é negativo apenas quando é *desnecessário* (MILL, 2017). Ou seja, para Stuart Mill (2017), quando uma ação coercitiva respaldada no *princípio do dano* só pode ser feita por um ente estatal, é desejável que este a faça. Se as mesmas atitudes puderem ser tomadas por pessoas, mesmo que de forma qualitativamente inferior ao que seria feito pelos funcionários do governo, elas devem, mesmo assim, serem realizadas pelos indivíduos, pois, segundo Mill (2017), esta é uma forma de exercitar a *educação mental* e evitar o aumento de poder do Estado de forma desnecessária. Portanto, ao ser comprovado que uma ação tenha a *possibilidade* de causar sofrimento a outros, não sendo possível ser restringida sem a força governamental, o Estado tem o direito de coagir a pessoa – ou a coletividade – que age, ou pretende agir, já que ela ultrapassaria os limites de sua liberdade individual (MILL, 2017).

Defesa da liberdade individual no bolsonarismo: a não vacinação contra COVID-19

Se considerarmos o princípio do dano, citado na seção anterior, a mobilização da *defesa da liberdade individual* para justificar a não obrigatoriedade da vacinação perde razão sob a ótica liberal de Stuart Mill (2017). Tendo em vista que a vacina só

atinge sua finalidade maior – a de diminuir o número de mortes – quando houver vacinação em massa (DIAS, 2021), a escolha por não se vacinar gera consequências: o vírus segue em circulação, podendo desenvolver variantes resistentes à própria vacina. Nesse sentido, presenciamos o surgimento e a disseminação de diferentes variantes do SARS-CoV-2, como a *Delta* e a *Ômicron*, levando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a recomendar que os imunizantes sejam adaptados para reduzir a transmissibilidade do vírus, e não somente os casos graves e as mortes (CASOS, 2022).

Tal efeito causa danos à saúde coletiva e a toda a população, vacinada ou não, uma vez que, por exemplo, a vacina perde, potencialmente, parte de sua eficácia. Dessa forma, seguindo uma linha de raciocínio que parte de Mill (2017), é possível entender o ato de não se vacinar como uma ação que tem possibilidade de causar sofrimento a outros, e, portanto, segundo o *princípio do dano*, o fato de se exigir uma obrigatoriedade vacinal não seria contrário à *defesa das liberdades individuais*. Com efeito, não se vacinar cerceia o direito à plena saúde – e até o direito à vida – de parte da população. Assim, podemos entender que a política negacionista do governo federal no período da pandemia se constituiu enquanto necropolítica, ou seja, como modelo de gestão de morte para determinadas parcelas da população (MBEMBE, 2018). Como asseveram Costa, Rizzotto e Lobato (2021, p. 556):

A necropolítica do governo federal já provocou a morte de quase 600 mil pessoas pela Covid-19, milhares delas evitáveis. Hallal afirma que de cada cinco mortes ocorridas no Brasil por essa doença, quatro poderiam ter sido evitadas. O cálculo se baseia na mortalidade por milhão de habitantes, sendo que, no mundo, morreram 488 pessoas por cada milhão de habitantes; e no Brasil, 2,3 mil mortes por cada milhão de habitantes, ou seja, quatro vezes mais que a média mundial.

Assim, a partir da discussão acima, podemos entender que a concepção de *liberdade individual* que foi utilizada por Bolsonaro e seus apoiadores para justificar a não obrigatoriedade da vacinação apresenta pontos que não estão em conformidade com as ideias de Stuart Mill (2017) sobre uma liberdade individual radical contrabalanceada pelo *princípio do dano*, apontando, com efeito, para um sentido contrário ao de sua concepção liberal. Se esta não é sua base ideológica e teórica, qual é, então, a *filosofia política* do bolsonarismo?

Nesse sentido, recorreremos às reflexões do professor de filosofia política Renato Lessa (2020), que buscou esta resposta baseando-se também em autores clássicos da teoria política. Mais do que a busca por detectar uma filosofia política ou uma *fumaça metafísica* do bolsonarismo, o autor propõe uma investigação acerca de seu “[...] substrato antropológico, ou um *modelo de conduta e condição humanas*” (LESSA, 2020, p. 49), o qual nomeia de *homo bolsonarus*. Partindo da noção presente em Hobbes, o bolsonarismo é então entendido como um *animal artificial em formação* – ou seja, “[...] experimento político e institucional com capacidade de vincular, por tempo significativo, seres humanos entre si e a um espaço compartilhado” (LESSA, 2020, p. 54). Opondo a experiência bolsonarista ao fascismo histórico (também

comumente comparadas pelos movimentos políticos contemporâneos brasileiros), Lessa (2020, p. 56) aponta que o caráter inovador desse movimento é que:

Não se trata de pôr a sociedade dentro do Estado, mas de devolver a sociedade ao estado de natureza; de retirar da sociedade os graus de “estatalidade” que ela contém, para fazer com se aproxime cada vez mais de um ideal de estado de natureza espontâneo: um cenário no qual as interações humanas são governadas pelas vontades, pelos instintos, pelas pulsões, e no qual a mediação artificial é mínima, ou mesmo inexistente. É essa a matriz do libertarismo bolsonarista.

O autor considera, ainda, que esse “estado de natureza” almejado pelo libertarismo⁷ bolsonarista não é um em que seus sujeitos são iguais e equivalentes, mas um em que uma *desigualdade artificial* – portanto, produzida pelo ser humano – potencializa a *desigualdade natural*. Tem-se como resultado o fortalecimento de assimetrias produzidas e estabelecidas socialmente ao longo da história de nosso país. Entre os diversos atributos conferidos ao *homo bolsonarus* (LESSA, 2020), destacamos sua *índole libertária*. Repleta de pautas antidemocráticas – como o fechamento do STF, a intervenção militar e a criminalização de inimigos políticos –, a concepção de liberdade defendida pelos bolsonaristas, como aponta Lessa (2020, p. 64), é vinculada ao estado de natureza supracitado.

Ou seja, defende-se uma liberdade *natural* que demanda a suspensão de normas e instituições (estatais) responsáveis pela regulação e garantia de toda liberdade política e civil, basilares para a existência de uma democracia liberal. É, portanto, a busca de uma liberdade individual exacerbada, oposta ao Estado, e que desregula todas as convenções sociais e políticas que a regulam. Tal construção discursiva de oposição à regulação estatal se apresenta de forma bastante contraditória, uma vez que esta é produzida e veiculada justamente por atores políticos estatais, como era o caso do ex-presidente Jair Bolsonaro e de grande parte de seus aliados políticos.

Considerações finais

Neste ensaio, partimos de um evento específico – os movimentos opostos à vacinação –, para propor uma reflexão acerca da *defesa da liberdade individual* mobilizada pelo bolsonarismo durante o período da pandemia. Como observamos, a liberdade individual presente em Stuart Mill (2017) é uma liberdade que, mesmo com teor radical, apresenta um contrapeso central: o *princípio do dano*. A partir de tal compreensão, assinalamos como a não vacinação fere tal princípio, uma vez que autoridades de saúde têm apontado que somente a imunização em massa é capaz de reduzir a disseminação e a mutação do vírus SARS-CoV-2, impedindo o surgimento de variantes imunes à vacina e, portanto, potenciais causadores de novos surtos de contaminação e, consequentemente, de mortes.

⁷ Entendemos que Lessa (2020), ao usar o termo *libertarismo* para se referir a esse movimento (modelo de conduta), evidencia o caráter de busca por uma liberdade sem mediações, ao mesmo tempo em que acaba por distingui-lo – por meio da escolha lexical – da liberdade para as correntes do liberalismo.

Se não encontramos no liberalismo de Stuart Mill (2017), as concepções centrais que baseiam a *defesa da liberdade individual* pelo bolsonarismo, buscamos nos estudos de Lessa (2020), baseados em clássicos da teoria política, um modo de compreender o libertarismo do *homo bolsonarus*. Nesse sentido, entendemos que sua matriz é a busca pelo retorno a um *estado de natureza*, a saber: a busca pela quebra da regulação estatal das relações sociais e políticas. Portanto, a noção de liberdade do qual parte o libertarismo bolsonarista – inclusive para defender a não vacinação – é a de que as ações individuais e as interações sociais devem ser pautadas somente pelas vontades de cada indivíduo, não devendo haver qualquer tipo de mediação. Pelo contrário, defende-se que a regulação e garantia das liberdades política e civil devem ser interrompidas.

Somando a discussão de Stuart Mill (2017) à de Lessa (2020), podemos analisar que a *defesa da liberdade individual* pelo bolsonarismo se apresenta como um dispositivo de caráter autoritário, mobilizado a fim de legitimar ações atentam contra a regulação da vida política e social, regulação essa que se dá por meio do Estado, que se mostra muito contraditório, visto que aqueles que estavam pregando contrariamente a essa regulação ocupavam cargos estatais. Tal concepção se distancia do liberalismo de Mill (2017) por não ser contrabalanceada, ignorando os limites impostos pelo *princípio do dano*. Com efeito, tal proposição de liberdade não mediada acaba por atuar como legitimação para as diversas demandas antidemocráticas recorrentes ao bolsonarismo, uma vez que as instituições democráticas brasileiras, pautadas em grande parte pela lógica da democracia liberal, demandam regulação e contrapeso.

Referências bibliográficas

BARBERIA, Lorena G.; GÓMEZ, Eduardo J. Political and institutional perils of Brazil's COVID-19 crisis. *The Lancet*, v. 396, p. 367-368, jul./ago. 2020. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)31681-0](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)31681-0)

CASOS de Covid-19 no mundo sobem 55%; OMS recomenda adaptação das vacinas. *ONU News*, 12 jan. 2022. Saúde. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/01/1776182>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

CASTRO, Marcia C. *et al.* Spatiotemporal pattern of COVID-19 spread in Brazil. *Science*, v. 372, p. 821–826, 21 mai. 2021. <https://doi.org/10.1126/science.abh1558>

COSTA, Ana Maria; RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Fome, desemprego, corrupção e mortes evitáveis: faces da necropolítica. *Saúde em Debate*, v. 45, n. 130, p. 555-558, jul./set. 2021. <https://doi.org/10.1590/0103-1104202113000>.

DIAS, Luiz Carlos. *Vacinação rápida pode diminuir a velocidade de evolução do vírus*. *Jornal da Unicamp*, Campinas, 19 jul. 2021. Artigos. Disponível em:

<<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-carlos-dias/vacinacao-rapida-pode-diminuir-velocidade-de-evolucao-do-virus>>. Acesso em: 19 set. 2021.

DISCURSO do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na Cúpula do G20 (videoconferência). Palácio do Planalto, Brasília, 21 nov. 2020. Discursos. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-cupula-do-g20-videoconferencia-palacio-do-planalto>>. Acesso em: 18 set. 2021.

'E DAÍ?'; 'Gripezinha'; 'Não sou coveiro': Relembre frases de Jair Bolsonaro sobre a covid-19. O Dia, Rio de Janeiro, 29 abr. 2021. Brasil. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/brasil/2021/04/6135404-e-dai-gripezinha-nao-sou-coveiro-relembre-frases-de-jair-bolsonaro-sobre-a-covid-19.html>>. Acesso em: 18 set. 2021.

GAN, André Ricardo. *A concepção de liberdade civil utilitarista em John Stuart Mill e suas contribuições*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 110, 2015. Disponível em: <<https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/12268/1/Andre%20Gan%20Dissertacao.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2023.

GOMES, Eduardo Teixeira. O governo representativo em John Stuart Mill: representações e paradigmas. In: Congresso Internacional UFES/Paris-Est, 6, 2017, Vitória. Anais eletrônicos, Vitória: UFES/Paris-Est, 2017. p. 276-296. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/ufesupem/article/view/18049/12225>>. Acesso em: 11 jan. 2022.

HEYDT, Colin. John Stuart Mill (1806-1873). Trad. Fernanda Belo Gontijo. *Theoria*, Revista Eletrônica de Filosofia, Pouso Alegre, v. 06, n. 16, p. 191-228, 2014. Disponível em: <<https://www.theoria.com.br/edicao16/11JOHNSTUARTMILL.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2023.

HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. São Paulo: Editora Paz & Terra, 2009.

LESSA, Renato. Homo bolsonarus: de como nasceu e se criou o confuso e perigoso animal artificial que encarna momentos arcaicos da sociabilidade brasileira. *Serrote*, São Paulo, em quarentena - edição especial, p. 46-67, jul. 2020. Disponível em: <<https://www.revistaserrote.com.br/wp-content/uploads/2020/07/serrote-especial-em-quarentena.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2021.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELO, José Romério Rabelo; DUARTE, Elisabeth Carmen; MORAES, Marcelo Vogler de; FLECK, Karen; ARRAIS, Paulo Sérgio Dourado. Automedicação e uso indiscriminado de

medicamentos durante a pandemia da COVID-19. Cad. Saúde Pública, v. 37, n. 4, p. 1-5 (e00053221), abr. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00053221>

MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade e A sujeição das mulheres*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Porto, Portugal: Porto Editora, 2005.

OUR WORLD IN DATA - OWD. Cumulative confirmed COVID-19 deaths, excess mortality per million people. Our World in Data (OWD), 2022. Banco de dados. Disponível em: <https://ourworldindata.org/explorers/coronavirus-data-explorer?uniformYAxis=0&pickerSort=desc&pickerMetric=location&Metric=Deaths+and+excess+mortality&Interval=7-day+rolling+average&Relative+to+Population=true&Color+by+test+positivity=false&country=USA~ITA~CAN~DEU~GBR~FRA~BRA>. Acesso em: 12 jan. 2021.

RÉMOND, René. *O Século XIX: 1814-1915*. São Paulo: Editora Cultrix, 1983.

RYAN, Alan. Introdução. In: MILL, Stuart. *Sobre a liberdade e A sujeição das mulheres*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017. p. 9-57.

STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19. *Supremo Tribunal Federal* – STF, Brasília, 15 abr. 2020. Notícias e textos. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>. Acesso em: 18 set. 2021.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracia na América*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2006.

VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa: 1789-1799*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.